

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0010297-16.2019.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Fiscalização das Atividades Mensais da Devedora.**

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 30 de novembro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.5557.060819-JERJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0010297-16.2019.8.19.0028 – TJRJ



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
2ª Vara Cível de Macaé

30 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Doutor *Josué de Matos Ferreira*,



Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

ALPHATEC S.A,
Avenida Araxá, n°
161, CEP.: 27966-530
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo

<http://realbrasil.com.br/rj/alphatec/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ALPHATEC S.A sob n. 0010297-16.2019.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor Circunstanciado**.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pelas Recuperandas, dados colhidos do processo de Recuperação e demais incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

A Recuperanda apresentou dados contábeis referentes aos anos de 2016 a 2018, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório. Além disso serão calculados índices de endividamento e liquidez, os quais serão devidamente analisados. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta Administradora Judicial.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Breve Apresentação da Recuperanda.....	4
3. Motivos Alegados no Pedido De Recuperação.....	4
4. Do Andamento do Processo.....	6
5. Dos Indicadores Financeiros das Recuperandas	12
6. Do Nível de Emprego	19
7. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	19
8. Encerramento.....	20



Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

ALPHATEC S.A,
Avenida Araxá, n°
161, CEP.: 27966-530
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/alphatec/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. BREVE APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

Segundo informações disponíveis nos Autos do processo a empresa Alphatec S/A foi constituída em 1993 com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas a soluções para engenharia e Infraestrutura para o setor de óleo e gás.

De acordo com a inicial no ano de 2013 a empresa que prestava serviço relacionados a manutenção e inspeção de Riser de Inspeção, vendeu sua linha de negócios a uma empresa estrangeira. Após a venda a empresa optou por se reestruturar e mudar o ramo de atuação para prestação de serviço relacionados a montagem e manutenção no mercado de óleo e gás.

Prosseguindo ela informou que no ano de 2014 celebrou

A Recuperanda relata que no decorrer desses quase 10 anos de constituição para o crescimento da economia local, nunca teve qualquer histórico de inadimplência.

Todavia, em virtude do impacto gerado pela redução da renda e do emprego, principalmente nas classes C e D, acabou por influenciar na redução de suas vendas, fazendo com que o grupo recorresse as instituições financeiras para suprir seu capital de giro e investimentos, cujos encargos e juros influenciaram no resultado econômico-financeiro de modo negativo.

Diante do exposto, o grupo econômico também passou a lidar com o aumento da concorrência local, ou seja, a chegada de novos empreendimentos no mercado de trabalho.

3. MOTIVOS ALEGADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

Dentre as causas relativas à crise podemos citar algumas que agravaram a situação da empresa em recuperação judicial, dentre elas, podemos frisar as seguintes condições:

- ✓ Prejuízos contratuais: retardamento para a mobilização de 2 plataformas contempladas no objeto contratual, qual seja, P-31 e P-8 em março de 2017;

- ✓ Falta de visibilidade e estabilidade das carteiras oferecidas, mesmo já considerando as plataformas já imobilizadas; a acelerada e custosa mobilização das plataformas do antigo Ativo Norte (7 plataformas agregadas posteriormente a um contrato de 5 plataformas originais, visando a diminuição do desequilíbrio contratual atestado;
- ✓ Atendimento de emergência ao Campo de Marlim (mobilização necessária em mais 4 plataformas demandada pela desmobilização da empresa anterior) e a realização de uma das maiores paradas de produção da história da Bacia de Campos, em P-25 e P-31 com a mobilização e aparelhamento de mais de 800 profissionais concomitantemente;
- ✓ Com a maior parada de produção realizada na Bacia, problemas pontuais foram identificados, relativos a intercorrências encontradas na alta taxa de desconexão de uma UMS mobilizada;
- ✓ Iniciou-se assim, um episódio de extrema dificuldade na gestão do fluxo de caixa do contrato;
- ✓ Dificuldades na liberação das frentes para mobilização, desequilíbrio econômico-financeiro resultante da medição desacelerada e inconstante que acompanharam o contrato durante maior parte de seu prazo, bem como a indisponibilidade do portal PROGREDIR pela premissa pelo qual foi criado, contribuíram de forma significativa para a ocorrência das dificuldades enfrentadas, principalmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas que com muito esforço a empresa vinha honrando efetivamente;
- ✓ As intercorrências ocorridas no cenário trabalhista com a comunicação da desmobilização contratual significaram para empresa Alphatec a interrupção de forma abrupta, inesperada e não planejada de suas frentes de serviços, tal fato acarretaria consequentemente nesse primeiro momento no desligamento de 735 funcionários.
- ✓ Nesse viés, o Sindicato da categoria ingressou com a medida cautelar junto a 1ª Vara do Trabalho de Macaé – processo nº 0100097-

- 07.2019.5.01.0481, solicitando o bloqueio de R\$14.373.373,00 de recebíveis junto a Petrobrás;
- ✓ Enfim, em meados de março, abril e maio, novas demissões foram efetivadas, restou para empresa a total impossibilidade de apresentação do adimplemento do pagamento das verbas de natureza trabalhista, uma vez que todo seu faturamento fora destinado a Ação Cautelar ora mencionada, cujos parâmetros ainda não foram finalizados.
 - ✓ Com o aprofundamento da notória crise que envolveu o setor de Oil & Gás, notadamente diante de todos os abalos que envolveram o nome da Petrobrás, com a evolução da Operação Lava Jato, a Alphatec, tendo a Estatal como sua principal Cliente, em que pese seu rigor Ético, também sofreu indiretamente com os efeitos da crise, caracterizado pelo fechamento do mercado financeiro para financiamentos bancários para empresas que operam diretamente com a Petrobrás.

4. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades destas.

4.1. DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RJ

Às fls.528/530 foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da LRFE, bem como solicitou a intimação da recuperanda para manifestar acerca das propostas de trabalho e de honorários dos candidatos a Administradores Judiciais. Na qual a proposta vencedora foi a Empresa Real Brasil Consultoria fls.580, 591 e 711 dos presentes autos.

Ato contínuo, ocorreu a assinatura do termo de compromisso que se deu em 21 de outubro de 2019.

Nesta senda, nos próximos tópicos relataremos a respeito do andamento processual ocorrido bojo do processo de recuperação judicial.

4.2. DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Por não se conformar com a decisão de fls.528/530 proferida pelo juízo do feito, foi interposto Agravo de Instrumento fls.615/628, haja vista que na decisão ora agravada apreciou e deferiu requerimento formulado pela Agravada com natureza de tutela provisória, na medida em que adiantou a satisfação de parte daquilo que foi pleiteado.

Nesse sentido, requereu o agravante que fosse atribuído efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento até que ocorra o pronunciamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça acerca do recurso, não se exigindo o depósito dos valores retidos pela Agravante até o julgamento definitivo deste recurso.

4.3. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Às fls.714/716 a recuperanda manifestou aduzindo que a Petrobrás apresentou pedido de reconsideração da decisão onde determinou o depósito em conta judicial vinculada ao presente feito da integralidade dos valores devidos à recuperanda e por ventura não liberados dos contratos UO-BC 100.0099965.16.2 e UO-BS 2400.0098449.15.2, inclusive a integralidade das retenções relativas à multas contratuais aplicadas nestes ou em outros contratos.

Outrossim, foi interposto pela Petrobrás recurso de Agravo de Instrumento em 24.09.2019 tendo o pedido de efeito suspensivo sido negado.

Doravante requereu a recuperanda a determinação do cumprimento da decisão judicial por parte da Petrobrás sob pena de imposição de multa diária, tal como requereu a este juízo que seja novamente reiterando o ofício de fls.555, encaminhando a 1ª Vara do Trabalho de Macaé, que até o momento não foi objeto de resposta.

4.4. DA MANIFESTAÇÃO DA RENAVI ENGENHARIA LTDA

Infere-se que a empresa Renavi Engenharia manifestou fls.722/724, nestes autos informando que realizou contrato de locação de diversos bens móveis a serem utilizados pela recuperanda no mês de janeiro de 2019.

Apesar da recuperanda ter devolvido a maioria dos bens locados, ela ainda se encontra na posse de duas caixas, com os seguintes códigos:

- ✓ PLCX 1400 E PLCXC 1176, com dimensões 2.160mm x 1.660mm x 1120mm.

Figura 1 – Imagem das caixas.



Informou a requerente que as caixas não são bens indispensáveis a atividade da empresa devedora, simplesmente servem para armazenar objetos, não tendo nenhuma outra finalidade.

Diante do exposto, requereu a devolução das caixas que se encontram na posse da recuperanda.

4.5. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora Judicial às fls.744/747 manifestou informando que já foram iniciados os procedimentos para expedição do edital descrito no artigo 52 da Lei 11.101/2005 para posterior envio das cartas aos credores.

Comunicou que este procedimento teve início com a verificação da Lista de Credores pela AJ nomeada, que verificou que

houve a apresentação de um primeiro valor na lista de recuperanda fls.97/132 indicando um total de R\$23.057.947,86 (vinte em três milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), valor este que foi utilizado como parâmetro na proposta de honorários e recolhimento de custas judiciais.

Entretanto, ao realizar a tabulação e verificação das listas constatamos que os valores relacionando os credores quirografários se encontravam com o somatório errado, pois a lista apontava o valor de R\$17.211.241,11 e verificamos o montante de R\$17.342.271,11, sendo distribuído entre 195 credores.

O equívoco encontrado altera o valor da lista de credores da recuperanda de R\$23.057.947,86 para R\$23.188.977,86, ainda foi verificado que há valores descritos como “resumo geral das provisões” que somam o montante de R\$10.312.669,99 anexado às fls.341, que se forem considerados para fins de inclusão a lista totalizaria o valor de R\$35.109.236,69.

A vista do exposto, informamos e encaminhamos na data de 17 de outubro de 2019, Termo de Diligência a empresa Devedora, descrevendo as inconformidades descritas neste petitório, bem como requerendo informações.

Ato contínuo, a recuperanda manifestou esclarecendo quanto as planilhas e valores, informando a correção do valor da lista de credores para R\$36.133.114,05 (trinta e seis milhões, cento e trinta e três mil, cento e quatorze reais e cinco centavos), fls.781/894.

Haja vista a manifestação da recuperanda a AJ argumentou às fls.907/909 requerendo a publicação do edital simplificado, bem como haja a adequação dos honorários desta Administradora nos termos já apresentados, levando em consideração o valor de R\$36.133.114,05.

4.6. DO DESPACHO PROFERIDO PELO MAGISTRADO

Conforme despacho de fls.913/914 aduziu o douto magistrado que tendo em vista o noticiado descumprimento da decisão de INDEX000528 e considerando que não foi concedido o efeito suspensivo ao agravo nº0061174-44.2019.8.19.0000, solicitou intimação da recuperanda para que apresente a relação discriminada dos valores retidos pela Petrobrás em descumprimento a decisão prolatada por este juízo.

Ademais, após a juntada da manifestação da recuperanda, que haja a intimação da Petrobrás no prazo de 5 dias para que:

- Impugne de forma fundamentada os valores apontados pela recuperanda;
- Deposite em juízo os valores não impugnados para a recuperanda, na forma da decisão referida sob pena de penhora on-line do numerário correspondente a fim de se conferir efetividade a decisão deste juízo;
- Tal como o não cumprimento desta decisão ensejará multa por ato atentatório a dignidade da jurisdição, desde já arbitrada em 20%.

O douto magistrado manifestou-se também quanto ao pedido da empresa Renavi Engenharia, solicitando a intimação do AJ e da devedora acerca do pedido de restituição de bens formulados pela requerente.

Quanto ao pedido desta AJ para publicação do edital simplificado este deferiu, solicitando ao cartório a devida publicação.

4.7. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

A recuperanda devidamente intimada para manifestar quanto aos valores retidos pela Petrobrás, manifestou-se às fls.917/920 os valores a serem disponibilizados que totalizou o valor

de R\$22.844.112,19 (vinte dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e doze reais e dezenove centavos).

4.8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em análise aos Autos, foi verificado que a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial às fls.1.065/1.136.

Nos termos do que preceitua a lei 11.101/05 em seu artigo 53, o PRJ será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I. Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme artigo 50 desta lei, e seu resumo;
- II. Demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III. Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Com a apresentação do Plano, necessário se faz a publicação de edital para que os credores possam apresentar objeções ao plano, no prazo de 30 (trinta) dias, artigo 55 da lei.

4.9. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atenção à decisão de fls.1.056/1.057 na qual o douto juízo determinou que o AJ apresentasse diretamente a recuperanda nova proposta de honorários considerando o valor reajustado dos créditos a serem submetidos à recuperação judicial e, havendo consenso, informasse nos autos para homologação.

Assim sendo, segundo manifestação às fls.1144/1148 a proposta de honorários foi entregue a recuperanda na qual apresentou concordância, mantendo a proposta nos percentuais estabelecidos quando houve a apresentação do plano de trabalho juntado às fls.515/516, sofrendo alteração apenas no que concerne aos valores das parcelas que foram automaticamente majorados em razão do aumento do saldo devedor.

Nesse sentido, havendo concordância expressa das partes, solicitando que a proposta apresentada seja analisada pelo d. Juízo do feito.

4.10. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

No que concerne a decisão proferida em 04.11.2019, na qual foi determinado que a Petrobrás manifestasse mediante impugnação aos valores apontados pela recuperanda.

Declarou a devedora que referida decisão deveria ser objeto de cumprimento em um prazo de 5 (cinco) dias sob pena de penhora, tal como imposição de multa.

Desta feita, o prazo para manifestação da Petrobrás de acordo com a certidão de fls.1153, expirou na data de 27.11.2019 sem que houvesse a manifestação desta.

Ante o exposto a recuperanda apresentou mais uma vez o valor a ser depositado no total de R\$22.844.112,19 na qual a Petrobrás quedou-se inerte até o momento fls.1.179/1.237.

4.11.DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA

Denota-se que a recuperanda apresentou sua lista de credores às fls.xxx, lista esta que foi alterada, de acordo com o que já foi relatado neste relatório.

A lista de credores apresentada totalizou um valor de R\$35.109.236,69 (trinta e cinco milhões, cento e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Outrossim o próximo passo será a publicação pelo cartório do edital contendo a decisão de deferimento da RJ e lista de credores da recuperanda.

Com a publicação deste edital, será enviada carta aos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, momento em que será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem a esta Administração Judicial suas eventuais habilitações e divergências que poderão ser encaminhadas ao e-mail da AJ: aj@realbrasil.com.br

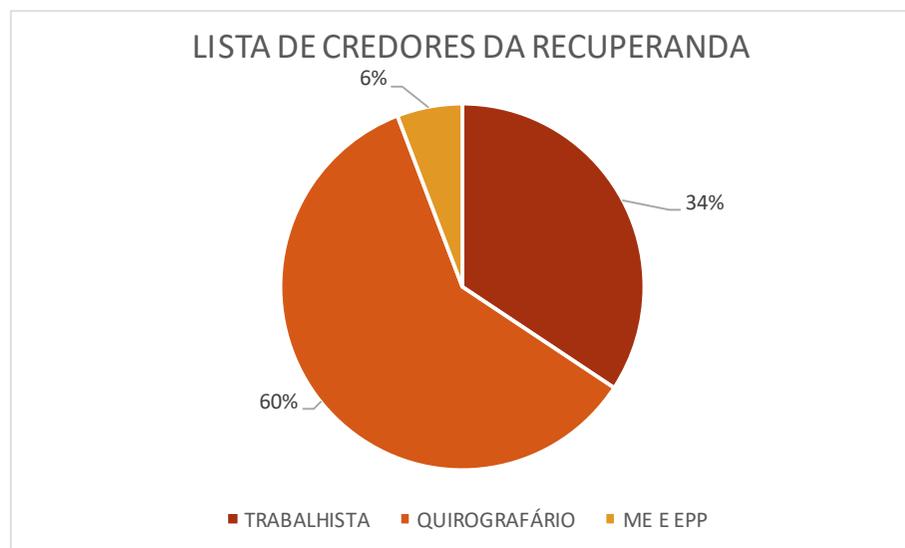
Destarte, pode-se verificar que no gráfico e tabela que seguem abaixo a recuperanda totaliza uma dívida no valor de R\$36.133.114,05 (trinta e seis milhões e cento e trinta e três mil e cento e quatorze reais e cinco centavos), sendo que a dívida é composta por três classes de credores: Trabalhista, Quirografário e ME e EPP.

Figura 2 – Lista de credores da Recuperanda.

PERFIL DA LISTA DE CREDORES		
CLASSE	PORCENTAGEM (%)	VALOR
TRABALHISTA	34%	R\$ 12.392.121,35
QUIROGRAFÁRIO	60%	R\$ 21.639.595,17
ME E EPP	6%	R\$ 2.101.397,53
TOTAL	100%	R\$ 36.133.114,05

De acordo com o gráfico a maior dívida se refere aos créditos de natureza quirografário no valor de R\$21.639.595,17 (vinte e um milhões e seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos, em seguida os créditos da classe trabalhista no valor de R\$12.392.121,35 (doze milhões e trezentos e noventa e dois mil e cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), por fim os da classe ME e EPP no valor de R\$2.101.397,53 (dois milhões e cento e um mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

Figura 3 – Lista de credores da recuperanda.



4.12. DO TERMO DE DILIGÊNCIA ENCAMINHADO À RECUPERANDA

Cumpre esclarecer que esta Administração Judicial, nos autos supra e no exercício do múnus público confiado, nos termos do artigo 22 da Lei 11.101/05, encaminhamos termo de diligência a recuperanda informando que restou algumas pendências quanto ao atendimento do artigo 51, requerendo a correção mediante a apresentação de:

- Inciso II: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Resultados acumulados e relatório de Fluxo de Caixa parcial referente ao ano de 2019;
- Inciso IX: Complementar a lista de ações judiciais em que figure como autor, fazendo constar a estimativa dos respectivos valores demandados.

Por conseguinte, foi concedido a recuperanda um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da documentação requerida.

5. DOS INDICADORES FINANCEIROS DAS RECUPERANDAS

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de

adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis da empresa Alphatec.

Nesse sentido, as informações a seguir prestadas, tem por base dados e elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos Contábeis, os quais foram apresentadas nos autos, durante o período de 2016 a 2018.

Desta feita, para a análise ora indicada aplicou-se a seguinte metodologia científica na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EO - ENDIVIDAMENTO ONEROSO - O Endividamento Oneroso, é a participação dos recursos de terceiros que geram onerações como juros, no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$EO = \frac{\text{Passivo Oneroso}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode extrair conclusões para a tomada de decisões observando isoladamente estes indicadores econômicos.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise deste indicador financeiro, é que não se pode perder de vista que a empresa naturalmente esboça ambiente crítico, uma vez que está em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

- **Níveis de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

LS - LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\textit{Ativo Circulante} - \textit{Estoques}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

LI - LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\textit{Ativo Circulante} - \textit{Estoques}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, conforme expresso em relatórios anteriores, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

Entretanto, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, porquanto, necessário se faz observá-lo reunindo um conjunto de indicadores e variáveis contábeis e financeiras.

5.1. DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DA EMPRESA.

Dando continuidade ao empenho de demonstrar as análises da documentação contábil disponibilizada pela Recuperanda, é devido aludir que a Empresa Alphatec apresentou, conforme estabelecido em lei, as demonstrações contábeis dos três últimos exercícios e estas serão elementos de análise no presente relatório.

Tais demonstrações contábeis indicam a estrutura anual dos ativos e passivos e auxiliam na produção dos indicadores necessários para análise da saúde financeira da empresa. A seguir demonstraremos um resumo dos Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa Recuperada.

Tabela 1 – Resumo dos Balanços Patrimoniais.

ALPHATEC INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
BALANCETES EM R\$	2016	2017	2018
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL	R\$ 2.803.910,69	R\$ 54.858,02	R\$ 81.907,80
CONTAS A RECEBER	R\$ 16.114.589,82	R\$ 22.928.603,68	R\$ 39.329.267,34
ESTOQUE	R\$ 2.751.421,26	R\$ 2.137.892,32	R\$ 2.636.518,52
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$ 7.496.042,72	R\$ 8.136.482,91	R\$ 4.193.552,24
ADIANTAMENTOS	R\$ 2.187.597,47	R\$ 5.011.938,12	R\$ 3.978.888,80
OUTROS	R\$ 3.928.283,23	R\$ 3.163.141,81	R\$ 7.567.101,82
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 35.281.845,19	R\$ 41.432.916,86	R\$ 57.787.236,52
NÃO CIRCULANTE			
CONTAS A RECEBER	R\$ 137.474,73	R\$ 6.806.427,56	R\$ 8.483.002,08
PARTES RELACIONADAS	R\$ 7.151.349,68	R\$ 8.680.871,07	R\$ 10.181.305,22
IMOBILIZADO	R\$ 10.128.071,92	R\$ 10.117.779,96	R\$ 8.274.854,27
OUTROS ATIVOS	R\$ 9.150.243,21	R\$ 9.207.905,95	R\$ 9.207.905,95
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 26.567.139,54	R\$ 34.812.984,54	R\$ 36.147.067,52
TOTAL ATIVO	R\$ 61.848.984,73	R\$ 76.245.901,40	R\$ 93.934.304,04
CIRCULANTE			
EMPRÉSTIMOS	R\$ 2.636.679,16	R\$ 4.079.354,68	R\$ 2.824.718,86
FORNECEDORES	R\$ 10.070.859,55	R\$ 13.515.294,36	R\$ 12.574.880,09
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 7.292.357,25	R\$ 12.810.354,82	R\$ 30.227.826,29
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 3.688.192,59	R\$ 5.860.712,50	R\$ 13.960.495,24
PASSIVO EXIGÍVEL	R\$ 3.409.636,10	R\$ 2.861.419,96	R\$ 8.644.080,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 27.097.724,65	R\$ 39.127.136,32	R\$ 68.232.000,48
NÃO CIRCULANTE			
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 45.677,06	R\$ 79.578,84	R\$ 79.578,84
PARCELAMENTOS FISCAIS	R\$ 7.292.357,25	R\$ 1.153.832,52	R\$ 16.678.602,31
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 4.559.721,07	R\$ 13.428.100,00	R\$ 8.579.273,20
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 11.897.755,38	R\$ 14.661.511,36	R\$ 25.337.454,35
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 22.853.504,70	R\$ 22.457.253,72	R\$ 364.849,21
TOTAL PASSIVO	R\$ 61.848.984,73	R\$ 76.245.901,40	R\$ 93.934.304,04

Como pode-se observar nos resumos dos Balanços Patrimoniais, houve uma variação significativa das Contas a Receber, o que indica que a empresa passou a operar oferecendo mais créditos a seus clientes, com a expectativa de recebimento a curto e longo prazo.

Outro ponto que chama a atenção foi o aumento considerável no passivo tributário da empresa, bem como das obrigações trabalhistas, que impactaram negativamente no balanço da empresa tanto no curto como no longo prazo.

5.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

As dívidas da empresa são pagas de acordo com sua capacidade de geração de recursos, principalmente os operacionais. Contudo, quando a entidade passa por crise financeira ou possui baixo capital de giro ela acaba buscando outras formas para financiar suas atividades, geralmente através da aquisição de capital de terceiros.

Isto impulsiona seus níveis de endividamento que representam justamente o percentual de capital de terceiros sendo utilizados pela empresa para financiar suas próprias atividades e ativos. Neste sentido, buscando verificar o nível de endividamento

da empresa, realizou-se o cálculo dos indicadores, conforme tabela abaixo:

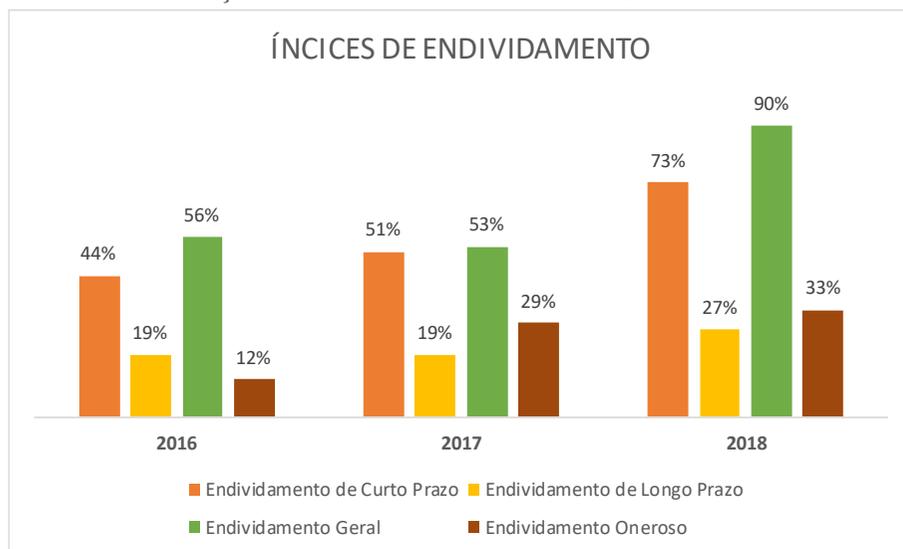
Tabela 2 - Evolução do endividamento de 2016 a 2018

ENDIVIDAMENTO			
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2016	2017	2018
Endividamento de Curto Prazo	44%	51%	73%
Endividamento de Longo Prazo	19%	19%	27%
Endividamento Geral	56%	53%	90%
Endividamento Oneroso	12%	29%	33%

Destarte em análise ao endividamento da empresa verificou-se a evolução crescente do nível de endividamento de Curto prazo, o qual indica o percentual de capital de terceiros vencíveis a curto prazo sendo utilizado para o financiamento dos ativos totais da empresa.

As análises apontaram que no ano de 2016 a Alphatec possuía o percentual de 44% de seus ativos totais sendo financiados pelo capital de terceiros. Este percentual subiu para 51% em 2017 e chegou a 73% no ano de 2018.

Gráfico 1 – Evolução do endividamento de 2016 a 2018.



No que concerne ao índice de endividamento de longo, o qual representa o percentual de capital de terceiros vencíveis a longo prazo sendo utilizado para o financiamento dos ativos da empresa, pode-se verificar que este manteve-se estável, fixado em 19% até o ano de 2017 quando passou a apresentar o índice de 27%.

O endividamento oneroso é o índice que demonstra o grau de endividamento da empresa no que concerne financiamentos de ativos através de dívidas onerosas, sobre as quais incidem juros e encargos bancários, por meio do confronto entre Empréstimos e Financiamentos e o ativo total.

No caso da empresa em tela este índice apresentou linha crescente passando de 12% em 2016, 29% em 2017 e chegando a 33% em 2018, ou seja, no último exercício a empresa contava com o percentual possuía o percentual de 33% de capital onerosos sendo utilizado para o financiamento de seus ativos.

Por fim no que tange ao nível de endividamento geral que indica o percentual total de capital de terceiros utilizado para o financiamento dos ativos da empresa pode-se verificar que este cresceu substancialmente entre as anos de 2017 e 2018 quando saltou do índice de 53% para 90%.

Ou seja, a partir do ano de 2018 a empresa passou a exibir situação crítica onde possuía capacidade de manutenção de apenas 10% de seus ativos sem a participação de capital externo.

5.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Os índices de liquidez de uma empresa representam a capacidade financeira que ela tem para quitação de suas obrigações com terceiros, isto é, saldar suas dívidas. Baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações.

No entanto, faz-se necessário ponderar que possuir capacidade de pagamento não significa necessariamente que ocorrerá o gerenciamento eficiente de tais recursos.

Tabela 3 - Liquidez da empresa de 2016 a 2018

LIQUIDEZ			
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2016	2017	2018
Liquidez Geral	1,32	1,28	0,78
Liquidez Corrente	1,30	1,06	0,85
Liquidez Seca	1,20	1,00	0,81
Liquidez Imediata	0,10	0,00	0,00

Destarte, a liquidez geral mede a capacidade de pagamento de todo o passivo exigível da empresa. Em outras palavras, caso houvesse a liquidação de todo o ativo da empresa ela possuiria em 2017 o índice de R\$1,28 de recursos para cada R\$1,00 em dívidas. Em 2018 este índice caiu R\$0,50, chegando a apenas R\$0,78 de recursos para cada R\$1,00 em obrigações.

O índice de liquidez corrente tem como propósito mensurar a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo, quanto maior o valor do índice, mais capaz ela seria de liquidar suas dívidas realizáveis naquele exercício contábil.

No caso da Empresa Alphatec, pode-se observar queda na liquidez da empresa, principalmente entre 2017 e 2018, quando há uma diminuição de 20% na liquidez corrente da empresa, sendo que no ano de 2018, esta chega a R\$ 0,85, ou seja, para cada R\$1,00 de obrigação a curto prazo a empresa possuía R\$0,85 centavos de recursos para cobertura das obrigações.

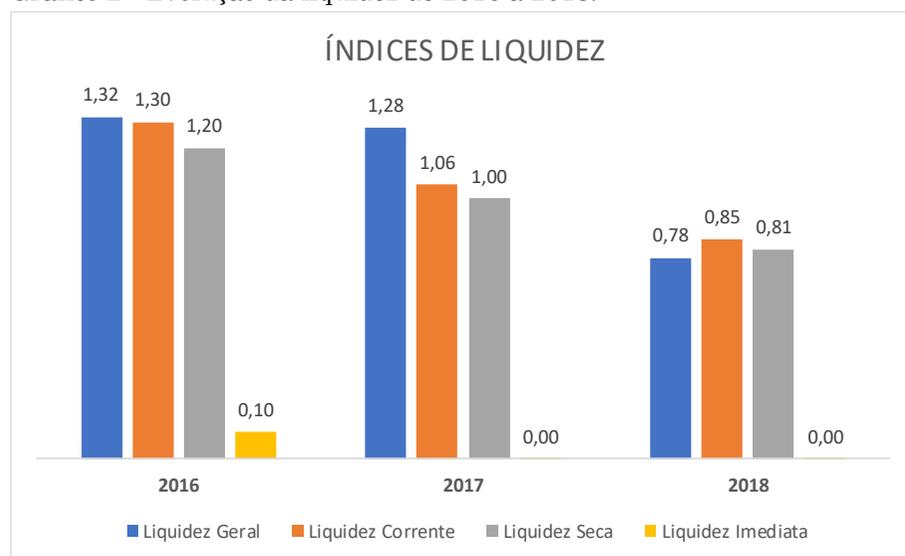
A liquidez seca, possui basicamente a mesma função do índice de liquidez corrente, porém, este índice desconsidera o nível de estoque da empresa, em atenção a dificuldade conversão do estoque em recursos.

Desta feita, verifica-se que a empresa possuía em 2016 o nível de R\$1,20 de recursos para cada R\$1,00 em dívida, passando para R\$1,00 em 2017 e encerrando o exercício de 2018 com o nível de R\$0,81 de recursos para cada R\$1,00 em obrigações vencíveis a curto prazo.

Por fim o índice de liquidez imediata da Recuperanda indica se o saldo disponível em contas conversíveis em moeda rapidamente como Caixa, Banco e Aplicações de Liquidez Imediata são suficientes para a liquidação de todas as obrigações alocadas no grupo de Passivo Circulante.

Neste passo, verifica-se que o índice apresenta-se nulo nos anos de 2017 e 2018, o que indica que a empresa não possui recurso imediato para pagamento de dívidas.

Gráfico 2 - Evolução da liquidez de 2016 a 2018.



6. DO NÍVEL DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e

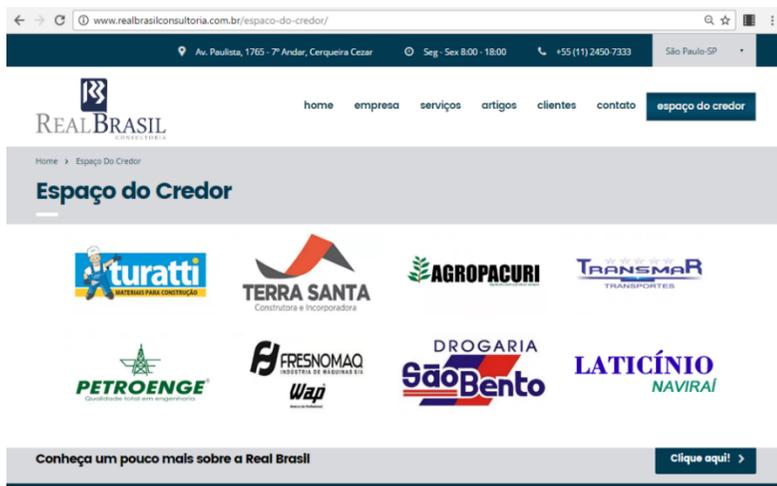
o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta senda, conforme informado às fls.24, no que concerne aos seus funcionários a Recuperanda solicitou sigilo legal, com amparo nos direitos da personalidade e inviolabilidade da vida privada (art. 5º, X, da Constituição Federal), considerando que contém dados pessoais dos empregados e respectivos salários.

Assim sendo, tais documentos foram depositados em juízo, mediante a entrega de documentos físicos, no entanto não obtivemos acesso aos dados até o momento.

7. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados na forma de anexo, mas todos estão disponíveis junto a esse AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

8. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro/RJ, 30 de novembro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200